



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 789, de 29 de março de 2018

*Dispõe sobre a reestruturação da
Comissão de Avaliação de Documentos e
Acesso - CADA*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando a importância de se implementar a política de gestão documental nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, visando à elaboração e à aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as disposições da Constituição Federal art. 216, § 2º, dos Decretos nº 22.789, de 19 de outubro de 1984, nº 29.838, de 18 de abril de 1989, nº 48.897, de 27 de agosto de 2004;

Considerando a importância de assegurar o acesso à informação, em conformidade com as disposições do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação e define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e pelas entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos estaduais para a realização de atividades de interesse público;

Considerando que a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA foi instituída no âmbito da CSPE pela Portaria CSPE nº 193, de 04 de setembro de 2002, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.838, de 18 de abril de 1989, e posteriormente foi reestruturada pelas Deliberações ARSESP nº 124, de 26, de fevereiro de 2010 e nº 337, de 30 de maio de 2012, em conformidade com as disposições do Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004;

Considerando que a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo no âmbito da ARSESP passou a ser denominada Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA pela Deliberação ARSESP nº 414, de 08 de maio de 2013, em conformidade com as disposições do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, e posteriormente foi reestruturada pelas Deliberações ARSESP nº 485, de 24 de abril de 2014 e nº 593, de 21 de outubro de 2015;

Considerando que o Decreto nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016, revogou o inciso I do artigo 32 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que tratava da classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Estadual mediante a publicação oficial da tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais;

DELIBERA:

~~Art. 1º Designar para a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, diretamente vinculada à Diretoria Colegiada da Arsesp, os funcionários listados no Anexo I, sob a coordenação do primeiro nomeado.~~ [Revogado pela Deliberação ARSESP nº 1.142/2021](#)

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA tem as seguintes atribuições:

I - Quanto à política de gestão documental:

a) Atuar como interlocutora da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, por meio de seu Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, de modo a disseminar as normas e procedimentos técnicos em seu âmbito de atuação, solicitando orientação sempre que necessário;

b) Elaborar proposta de Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim da Arsesp - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, em conformidade com as orientações do Departamento de Gestão do SAESP;

c) Orientar a implementação da política de gestão documental e efetiva aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, inclusive em relação aos documentos digitais;

d) Consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral do Estado acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Fazenda Estadual figure

como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precaucionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos;

e) Comunicar ao Arquivo Público do Estado a existência de outros documentos de arquivo não indicados no “Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio” para sua inclusão, bem como a necessidade de elaboração de normas e procedimentos que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da gestão documental na entidade;

f) Planejar a revisão periódica do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim;

g) Coordenar a eliminação de documentos em conformidade com as determinações do Decreto nº 48.897/2004 e da Instrução Normativa APE/SAESP nº 02, de 02/12/2010, fazendo publicar no Diário Oficial os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;

h) Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;

II - Quanto à política de acesso:

a) Orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações da entidade, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

b) Encaminhar ao Dirigente da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo as normas e procedimentos visando à proteção de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, para oitiva do órgão jurídico e posterior publicação;

c) Orientar a entidade sobre a correta aplicação das normas e procedimentos visando à proteção de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais;

d) Propor ao Dirigente da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;

e) Manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais;

f) Atuar como instância consultiva do Dirigente da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas;

III - Informar ao Dirigente da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Manter registros de seus trabalhos e, quando for o caso, das subcomissões no Processo relativo aos Trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, contemplado na Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio, oficializada pelo Decreto nº 48.898/2004, sob o código de classificação 06.01.06.01.

§ 1º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá se reunir periodicamente e poderá convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

§ 2º - Havendo subcomissões, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá propor a sua reestruturação sempre que necessário, bem como prestar orientação técnica, analisar e aprovar a Relação de Eliminação de Documentos, publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e designar um membro da subcomissão para acompanhar a fragmentação e lavrar o Termo de Eliminação de Documentos.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá consultar a Consultoria Jurídica quanto à definição de prazos de guarda e destinação dos documentos das atividades-fim, para sua posterior aprovação pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Art. 4º Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim dos órgãos da Administração Pública Estadual será realizada mediante autorização da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Art. 5º O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço público relevante.

Art. 6º Sempre que houver alteração na composição da CADA, deverá ser providenciada sua reestruturação.

Art. 7º Fica revogada a Deliberação ARSESP nº 667, de 22 de setembro de 2016.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

ANEXO I

Nome	Documento de identificação	Área
Leandro Silva Ramos	RG 35.381.300-X	Gerência de Tecnologia da Informação
Bruno Cruz Silva	RG 49.340.690-9	Gerência de Gestão Orçamentária – Financeira
Claiton de Jesus Barbosa	RG 26.751.390-2	Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de saneamento básico
Fabiano José Lopes Alves	RG 6.648.119	Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados.
Maria Isabel Lemos Cavalcante Lopes	RG 23.770.490-0	Gerência Administrativa e de Contratações
Michele Lapicciarella	RG 5.332.050-5	Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de distribuição de gás canalizado
Odimar Inácio Medeiros	RG 2.155.311-2	Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de energia
Shirley Medeiros de Oliveira Santos	RG 7.846.114	Gerência de Acompanhamento de Processos e Protocolo
Thais Greger Tavares	RG 23.854.846-6	Diretoria de Relações Institucionais